



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

1

ANEXO III MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tomada de Preços N°: 002/2016
PRC N°: 019/2016
Contrato n°: X/X

Contratação de empresa para construção de unidade básica de saúde na comunidade Quilombola da Chacrinha no município de Belo Vale/MG.

Realizados os procedimentos legais, nos termos da lei nº8666/93 e suas alterações, através da **Tomada de Preços nº: 002/2016, PRC 019/2016 O MUNICÍPIO DE BELO VALE** CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale-MG, neste ato representado pelo Sr. José Lapa dos Santos, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXX denominada **CONTRATADA** têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação pelo **CONTRATADO**, contratação de empresa para construção de unidade básica de saúde na comunidade Quilombola da Chacrinha no município de Belo Vale/MG.
- 1.2 - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em instalação completa da obra, conforme projetos e planilhas anexos ao edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços deverão ser executados no período máximo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.2-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da emissão da ordem de serviços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 – O contratante se compromete a pagar à contratada a importância global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados definidos no edital de licitação.
- 3.2 – Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35473-000 Belo Vale/MG.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 – O **CONTRATADO** deverá fornecer a sua custa todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários para a execução da obra e serviço objeto deste contrato;
- 4.2 - O **CONTRATADO** se obriga, ao término da obra, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço.
- 4.3 – O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as normas da ABNT;

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para voar
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

2

4.4 – Cabe à **CONTRATANTE**, providenciar os pagamentos à contratada a vista das Notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

4.5 - O **CONTRATADO** respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, fornecendo a seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual necessário, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer ocorrência advinda da relação de trabalho do empregado com a mesma.

4.6- O **CONTRATADO** pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELO VALE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do BELO VALE;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado conforme medição apresentada, diário de obras e respectiva nota fiscal dos serviços prestados acompanhada das certidões fiscais da empresa.

5.2 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.007.001-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0228.1.046-Construções e Reformas em Imóveis
4.4.90.51.00-Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente contrato.

6.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% e juros de 1% ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

7.2 – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93.

7.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Caso ocorra algum problema na prestação de serviço da contratada neste instrumento, decorrente de falhas na realização dos serviços, o **CONTRATADO** se responsabilizará pelas reparações que se



TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.

E-mail: prefbv@gmail.com

*Livre para voar
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

3

fizerem necessárias, a fim de que a reforma feita no imóvel esteja de acordo com o estabelecido pelas partes.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fazem parte deste Contrato independente de transcrição a **Tomada de Preços 002/2016** e a proposta da contratada.

9.2 – Não poderá a Contratada transferir o presente Contrato sem ordem expressa escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este contrato de prestação de serviço conforme o objeto.

Belo Vale (MG), aos X/X/X.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF Nº. _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF Nº. _____

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.

E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para voar
Com Lealdade e Liberdade*